COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº : 61/2024

EMENTA: "Dispõe sobre a instituição da obrigatoriedade de implantação de adesivos para apontar a localização dos pontos cegos nos veículos de transporte público aos ciclistas, motoristas e pedestres, no âmbito município de Natal ,e dá outras providências.

Autoria: Vereador Robério Paulino

Relatório:

Trata a matéria do Projeto de Lei nº 61/2024, apresentado pelo Vereador Robério Paulino, o qual Dispõe sobre a instituição da obrigatoriedade de implantação de adesivos para apontar a localização dos pontos cegos nos veículos de transporte público aos ciclistas, motoristas e pedestres, no âmbito município de Natal ,e dá outras providências".

Em sua justificativa o proponente aponta que " o presente projeto de lei tem natureza jurídica suplementar de segurança pública, trânsito complementar e colaborativa restrita ao interesse local.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Natal.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Hermes Câmara
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120 E-mail:
gabinetehermescamara@gmail.com Fone: 84 98149-1540

PARECER

O projeto institui " Dispõe sobre a instituição da obrigatoriedade de implantação de adesivos para apontar a localização dos pontos cegos nos veículos de transporte público aos ciclistas, motoristas e pedestres, no âmbito município de Natal.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

Inicialmente, merece atenção o fato do Projeto de Lei nº 61/202e haver sido deflagrado por Vereador, para criar obrigação para concessionárias e/ou permissionários de transporte público municipal, em matéria de segurança no trânsito; o que, por si só, evidencia inconstitucionalidade por:

1º - usurpação de competência privativa do Prefeito (art. 55, da Lei Orgânica do Município de Natal);

2º - violação ao princípio da independência e harmonia entre os poderes ;

Nesse sentido, confira-se a jurisprudência da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 10.287/2018. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. A Lei Municipal nº 10.287/2018, de origem parlamentar, que obriga as empresas de ônibus, concessionárias do Transporte Coletivo do Município de Goiânia a implantarem e manterem Sistema de Posicionamento Global - GPS em toda a frota veicular, operada por concessão do Poder Público Municipal, padece de vício formal de iniciativa, porque se imiscui em tema afeto à gestão administrativa, nitidamente reservado ao Chefe do Executivo, nos termos dos artigos 77, incisos I e V, da Constituição do

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Hermes Câmara
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120 E-mail:
gabinetehermescamara@gmail.com Fone: 84 98149-1540

Estado de Goiás; e 89, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, implicando, ipso facto, em subtração de competência legislativa e afronta ao princípio da harmonia e independência dos Poderes (artigo 2º, CE). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE (TJGO, Ação Direta de Inconstitucionalidade 5302457- 54.2019.8.09.0000, Rel. Des(a). AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais, julgado em 27/04/2020, DJe de 27/04/2020).

À luz da jurisprudência supra ilustrada, pode-se concluir que, ao dispor sobre a criação de obrigação para concessionárias e/ou permissionários de serviço de transporte público municipal, o Projeto de Lei nº 61/2024 tratou de matéria afeita à gestão administrativa e, assim, foi proposto em usurpação da competência privativa do Prefeito para dispor sobre o tema; merecendo, pois, ser arquivado.Feitas as considerações, é o parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de lei 61/2024.

Natal/RN, 20 de abril de 2024

Hermes Câmara

Vereador